



Lei nº 690/2015.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Criar o Programa Municipal de Desenvolvimento do Artesanato Local, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento do Artesanato Local.

Parágrafo Único – O Programa Municipal de Desenvolvimento do Artesanato Local terá os seguintes objetivos:

I – Cadastrar os artesãos de todas as modalidades de artesanato identificados e entidades voltadas para essa temática no âmbito do município de Lajes/RN;

a) O artesão cadastrado deverá comprovar sua habilidade e conhecimento da matéria prima que utiliza.

II – Promover a qualificação profissional dos artesãos, por meio de cursos, oficinas e seminários;

III – Promover a profissionalização dos artesãos, de modo a tirá-los do trabalho informal, e criação de núcleos de produção e espaços de comercialização locais;

IV – Viabilizar a obtenção de linhas de crédito subsidiado para os artesãos, suas cooperativas e associações;

V – Viabilizar a organização da Semana Municipal do Artesão no tocante a todas as condições necessárias para sua realização, inclusive orçamentárias;

VI – Garantir o desenvolvimento de atividades de valorização do artesanato local;

VII – Garantir apoio de todas as maneiras possíveis para:

a) Participação dos artesãos do Município em amostras Estaduais e Nacionais;

b) Viagens para compra de matéria prima;

c) Atividades com finalidade de filiação ou atualização em entidades da área.

Art. 2º - Poderão ser firmados convênios com órgãos da administração direta ou indireta, municipais, estaduais ou federais, bem como com entidades públicas ou privadas para implementação do programa Municipal de Desenvolvimento do artesanato Local.



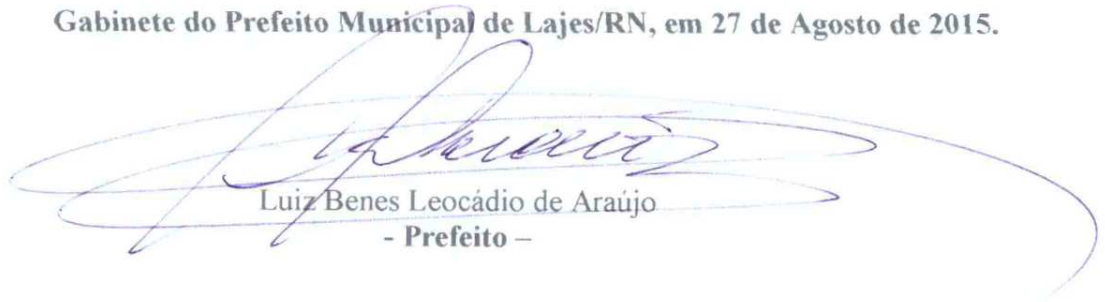
Art. 3º - Caberá à Secretaria Municipal de Turismo, Desenvolvimento Econômico e Recursos Minerais em parceria com as demais Secretarias do Município a implantação e desenvolvimento do programa Municipal de Desenvolvimento do Artesanato Local.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei em um prazo máximo de 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes de aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento anual, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 27 de Agosto de 2015.



Luiz Benes Leocádio de Araújo
- Prefeito -

Acesso que a Lei Nº 690/15
Foi publicada no
do Mês 28/08/15

Jailson Moraes da Silva
CPF: 201.686.404-49
Sec. Mun. Chefe de Gabinete